

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000184/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033521/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109024/2021-04
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCMS , CNPJ n. 11.669.166/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 01º de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam preparadas dentro da empresa contratante ou em unidade externa para serem transportadas, Trabalhadores em empresas de Tickts, Refeições Convênio, Vale Refeições, Trabalhadores em empresas de Refeições para serem servidas a bordo de aeronaves, trabalhadores em cozinhas e restaurantes industriais, refeições escolares(merenda escolar, em serviço de alimentação hospitalar,, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente, garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, que será reajustado pela aplicação do percentual de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), com a fixação de seu valor no importe de R\$ 1.117,00 (um mil cento e dezessete reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Piso de cozinheiro: Todos os trabalhadores que exercerem a função de cozinheiro não poderão ter sua remuneração inferior a R\$ 1.177,23 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em:

- a)** 3,3% (três vírgula três por cento), para os empregados que percebam salários até R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais);
- b)** Para os empregados que percebam acima R\$ 2.051,01 (dois mil, cinquenta e um reais e um centavo), terão seus vencimentos reajustados em R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos);
- c)** Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontaneamente, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, à exceção de aumentos decorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação Salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão, mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras componham a remuneração ou sejam deduzidas da mesma.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão efetuar descontos da remuneração mensal do empregado para financiamento de tratamento odontológico, convênios odontológicos, entre outros contratos mantidos junto ao Sindicato profissional, desde que autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DE REFEIÇÕES

As empresas são obrigadas a fornecer refeições a seus empregados e, poderão efetuar o desconto de **1%** (um por cento) do salário nominal a este título, ressalvadas outras vantagens adquiridas pelos empregados e praticadas pela Empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

A - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

B - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

C - As horas extraordinárias realizadas em Descanso Semanais Remunerados e feriados não poderão fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no “caput” desta cláusula;

D - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

E - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supras, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

Parágrafo Quarto: As empresas que atuarem em hospitais e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito entre o empregador e o empregado, em conformidade com os pressupostos contidos no art. 7, inciso – XIV da CF/88. Todavia, os empregadores deverão comunicar ao sindicato dos empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste. Aos empregados que trabalham nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com os pacientes será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente.

Parágrafo Quinto - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna, respeitando-se o disposto no art. 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá um cartão magnético, e somente através do cartão magnético, a título de cesta básica mensal para todos os empregados na vigência da presente convenção, no valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas **não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento dele.

Parágrafo Segundo: Terá direito a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Terceiro: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dias.

Parágrafo Quarto: As empresas efetuarão o desconto na importância de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor da cesta-básica para a manutenção operacional do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após 180 (cento e oitenta) dias da admissão e sem carências, plano de Assistência Médica Hospitalar aos seus empregados, sendo o seu custo subsidiado parcialmente pela empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: PLANO DE ASSISTENCIA A FAMILIA

As empresas que não prestarem plano de saúde ao trabalhador, deveram optar, pelo plano de assistência a família, que será administrado integralmente pelo sindicato obreiro, que, sempre que solicitado pelo trabalhador que poderá fazer opção por qualquer um dos planos.

PARAGRAFO SEGUNDO; As empresas que descumprirem a clausula acima, deveram paga multa de dois salários mínimo da categoria por cada trabalhador, sendo um salário ao trabalhador e um ao sindicato de obreiro.

Parágrafo TERCEIRO - As empresas não estão obrigadas a oferecer assistência médica aos trabalhadores que estiverem afastados por acidente do trabalho ou auxílio doença por período superior a seis meses de afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As Empresas quando solicitado pelos empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para os mesmos, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias, até 10 (dez) dias após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio determinado pela Empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra Empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à Empresa, a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo por acordo entre as partes.

Parágrafo 1º Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, que estabelece que “o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”;

Parágrafo 2º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo 3º Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e, que contém, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa

Parágrafo único: Que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta cláusula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprobatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas, a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias uteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A - Durante o recesso escolar de junho e julho/2021, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B – Nos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes, ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da C.L.T.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 193 da C.L.T

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na subsele em Três Lagos-MS em 14 de janeiro de 2021, as Empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2021, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104, Agência 3657 – Conta Corrente 03000540-7 , Operação 003- CNPJ: 11.669.166/0001-11 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada da Travessa Angelo Fragelli, número 7 Jardim América - Campo Grande - MS- Cep 79080168. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor do Sindicato

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa para o Sindicato até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 5º - Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SUBSÍDIO

Para a melhoria dos serviços prestados pelo Sindicato, bem como a ampliação dos mesmos, como curso de qualificação e requalificação profissional e outros, as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de subsídio, obrigatoriamente recolherão, mensalmente e por empregado ativo na empresa a importância de 1,2% (um, vírgula dois por cento) do **salário normativo**.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, e repassado no importe de 1% ao sindicato e o percentual de 0,2% será repassado para a FENTERC, as Guias de Recolhimento serão enviadas gratuitamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33 zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de restaurantes de coletividade deverão proceder até o dia **28 de março de 2021** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	Valor
Até 20 funcionários	R\$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.200,00
De 101 a 250 funcionários	R\$ 1.800,00
De 251 a 500 funcionários	R\$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R\$ 5.000,00
De 1001 a 2.0000 funcionários	R\$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Refeições Coletivas e Similares, repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente a taxa negociada patronal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boleto que será enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador descontará a contribuição devida ao Sindicato Laboral, sob a denominação de contribuição sindical, desde que autorizado de forma prévia e expressa pelo empregado, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida em lei, devidamente autorizada prévia e expressamente, de acordo com o previsto no art. 578 e seguintes da CLT, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2021, devidamente convocado através do edital de convocação de todos os trabalhadores, sócios e não sócios.

Parágrafo Primeiro: O valor será recolhido no mês de abril de 2021 em guias da contribuição sindical disponíveis no site da CEF ou requerido na sede do Sindicato, na forma dos arts. 583, 586 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto da Contribuição Sindical, até 10 (dez) dias do Registro do instrumento no MTE, inclusive mediante o envio de correspondência registrada e encaminhada ao Sindicato, que deverá ser de próprio punho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da C.L.T., deverão ser feitas preferencialmente nas sedes estabelecidas pela FENTERC conforme segue abaixo:

CAMPO GRANDE – MS

Av noroeste numero 1947 Amambaí CEP 79009760

Responsável Responsável Kátia Correia da Silva – Tel. (67) 67 30420600

TRES LAGOAS – MS.

CAMPO GRANDE – MS

Rua Capitão Olinto Mancini, N° 558 - 2 andar - Sala 02 - TRES LAGOAS – MS. Tratar: (67)9924-4079
Cidinéia

Parágrafo Primeiro: Para outros Estados o FENTERC – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, se obriga a informar a local, data e horários, para homologações futuras.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Quarto: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: Quando a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas não tiver estrutura e/ou representante no Estado e ou Cidade do local de trabalho não se aplicam os prazos e multas da presente cláusula

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção, a Empresa pagará em favor da parte prejudicada, multa equivalente e 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, exceto para as cláusulas que preveem penalidades específicas

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenientes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência da convenção coletiva

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.

CIDINEIA GOMES DE ASSIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DOS
TRABALHADORES NAS EMPR. DE REFEICOES COLETIVAS DO MS - SINTERCMS**

ROGERIO DA COSTA VIEIRA

Membro da Junta Governativa

**FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO
P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTRI.**

CIDINEIA GOMES DE ASSIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS E AFINS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCMS**

ROGERIO DA COSTA VIEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

**FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO
P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTRI.**